

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0022/2020

Aprova a alteração no Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 467ª reunião, realizada em 3/4/2020, e considerando o constante no Processo nº 23106.155054/2019-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações feitas no Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do Consuni 04/2011, de 21/02/2011, e demais disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 0022/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS DO CERRADO DA CHAPADA DOS VEADEIROS
UNB CERRADO****CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado é um Centro de natureza multidisciplinar da Universidade de Brasília, vinculado à Reitoria.

Parágrafo único. O Centro UnB Cerrado rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Centro UnB Cerrado:

I. contribuir para a promoção do Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, utilizando como referência a Chapada dos Veadeiros;

II. atuar na área de uso sustentável dos recursos naturais do Bioma Cerrado, aqui considerado a sua biodiversidade, bem como o espaço de ocupação humana, incluindo sua história, cultura e relações sociais;

III. desenvolver projetos para a formação de pessoas e produção de conhecimento científico, artístico e cultural sobre o Cerrado;

IV. resgatar, sistematizar, aplicar e divulgar o conhecimento científico, tradicional, artístico e cultural já produzido com referência ao Cerrado, valorizando sua biodiversidade e suas populações humanas;

V. promover mecanismos de participação e envolvimento da população e de instituições locais nas ações do Centro;

VI. desenvolver tecnologia social e sistemas de produção que possibilitem a geração de emprego, renda e uso sustentável do Cerrado;

VII. integrar comunidades acadêmicas e a sociedade na produção de conhecimentos relativos à realidade do Bioma, e cuidar para que os novos conhecimentos beneficiem prioritariamente o Cerrado e suas populações humanas;

VIII. oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão para professores e estudantes de educação básica, de educação superior e de programas de pós-graduação, para pesquisadores e para a comunidade em geral, de modo a promover a produção de conhecimentos, bem como a sua difusão;

IX. apoiar as atividades de graduação dos Polos de Ensino a Distância da Universidade Aberta do Brasil, incluindo a oferta de disciplinas e a disponibilização de equipamentos e materiais, além de laboratórios específicos e salas especiais;

X. receber pesquisadores do Brasil e do exterior, promovendo intercâmbio de conhecimentos;

XI. abrigar e promover eventos científicos e culturais relacionados com o Bioma Cerrado;

XII. desenvolver plano contínuo de comunicação social, científico e cultural do Centro UnB Cerrado e difundi-lo por meio de redes;

XIII. desenvolver pesquisas, consultorias, prestação de serviços, de âmbito nacional e internacional, nas áreas de sua atuação.

Art. 3º Para a realização de seus objetivos, o Centro UnB Cerrado pode:

I. discutir temas referentes à conservação da natureza, o uso sustentável de recursos naturais do Bioma Cerrado, entendido como sistema natural e espaço de ocupação humana, incluindo sua biodiversidade, história, cultura e relações sociais, em reuniões de qualquer natureza, em publicações especializadas, fóruns eletrônicos ou presenciais e por quaisquer outros meios de comunicação;

II. contribuir com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive com as agências reguladoras e demais órgãos da administração pública em geral, para o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos e desenvolvimento de tecnologias para a área de conservação da natureza e uso sustentável do Cerrado, sobretudo para a região da Chapada dos Veadeiros;

III. propor a vinculação da Universidade de Brasília em convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que envolvam atuação conjunta, prestação de serviços, consultorias, estudos e pesquisas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, cultural, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos regimentais;

V. editar publicações, como: boletins, revistas, relatórios, estudos e livros;

VI. implantar e manter um centro de documentação;

VII. manter páginas eletrônicas pertinentes às suas áreas de atuação, agregadas ou desagregadas, dependentes ou independentes entre si;

VIII. associar-se, por meio de parcerias e sempre que possível, a organizações comunitárias e da sociedade civil e órgãos públicos regionais, ou de influência regional, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento regional sustentável.

Art. 4º O Centro UnB Cerrado não se manifesta a respeito de quaisquer assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, sendo vedada qualquer participação em campanhas públicas ou eleitorais de interesse político-partidário.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º O Centro UnB Cerrado é constituído por membros docentes e/ou técnicos-administrativos representantes de Unidades Acadêmicas que desenvolvam projetos no Centro UnB Cerrado e por pessoas físicas externas à UnB, admitidos de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regimento Interno, os quais são classificados conforme as seguintes categorias:

I. Membros Efetivos são docentes ou técnicos-administrativos da UnB que tenham anuência da sua lotação primária e seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regimento Interno e na legislação superveniente;

II. Membros Colaboradores são as pessoas físicas externas à UnB com relevante atuação na área de conservação da natureza e uso sustentável de recursos naturais do Cerrado, que demonstrem interesse em colaborar com as atividades do Centro;

III. Membros Honorários são as personalidades que, por seu trabalho excepcional, tiveram contribuição singular para a conservação da natureza e/ou o uso sustentável de recursos naturais do Cerrado.

Parágrafo único. A lista de todos os membros do Centro – separados por categorias, com inscrição por ordem cronológica e prevalecendo o dia da efetivação de sua admissão, bem como a lista das instituições parceiras – é informação constantemente disponível na página eletrônica do Centro UnB Cerrado.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Os Membros Efetivos do Centro UnB Cerrado são admitidos mediante a apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado, e apreciado pelo Conselho Comunitário.

I. Somente serão apreciadas propostas de admissão que estiverem acompanhadas do currículo Lattes atualizado.

II. O conselho deliberativo poderá solicitar informações adicionais, verificar as informações já fornecidas, e/ou solicitar apresentação pública ou reservada de temática específica do Centro.

III. Os membros para serem admitidos no Centro devem desenvolver atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão no Bioma Cerrado, e apresentarem os andamentos e resultados a cada 2 anos.

Art. 7º Os Membros Colaboradores do Centro são admitidos mediante a apresentação de plano de trabalho assinado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e apreciado pelo Conselho Comunitário, e em atendimento às normas específicas.

Art. 8º Os Membros Honorários são admitidos mediante deliberação do Conselho Deliberativo. O Conselho Comunitário pode sugerir nomes a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos membros do Centro, de quaisquer categorias:

- I. participar das atividades promovidas pelo Centro;
- II. apresentar, nas reuniões internas do Centro, manifestações pessoais, indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações em conformidade com os objetivos do Centro;
- III. participar de debates, integrar comissões permanentes e especiais, e receber delegações;
- IV. participar de projetos, bem como de outras atividades do Centro para as quais forem designados, à luz da legislação vigente e do seu plano de trabalho.

Art. 10. São atribuições exclusivas dos Membros Efetivos:

- I. coordenar Comissões Permanentes e Especiais;
- II. coordenar estudos, pesquisas e projetos, quando designados pela Direção ou pelos coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11. São deveres dos membros do Centro, de quaisquer categorias:

- I. concorrer lealmente para o cumprimento dos objetivos do Centro, desempenhando as funções para as quais forem designados;
- II. colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no Centro UnB Cerrado, mediante o compartilhamento de sua vivência profissional e acadêmica relacionada aos temas tratados;
- III. observar o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pelos Conselhos;
- IV. responder ao cadastramento bienal;
- V. apresentar relatório bianual de suas atividades, associado ao cadastramento.

Art. 12. São direitos e deveres dos Membros Efetivos:

- I. integrar, ao menos, um Conselho ou uma Comissão Permanente ou Especial;
- II. desenvolver, regularmente, atividades que contribuam para atingir os objetivos do Centro;
- III. promover atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a conservação da biodiversidade e/ou para o desenvolvimento sustentável do Cerrado;
- IV. responder ao cadastramento bienal.

SEÇÃO V – DAS SANÇÕES

Art. 13. Qualquer Membro do Centro pode ser excluído quando não cumprir com as obrigações estabelecidas pelo presente regimento e demais deliberações do colegiado, ou por apresentar conduta lesiva aos princípios da legalidade, da ética e do compromisso aos objetivos do centro. A exclusão ou advertência de qualquer membro deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Qualquer Membro Efetivo do Centro pode ser excluído quando não cumprir com os princípios da legalidade, da ética, da conduta e do compromisso do servidor público federal.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 15. A Administração do Centro UnB Cerrado é responsabilidade dos Conselhos, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Direção, como órgão executivo.

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 16. São órgãos gestores do Centro:

- I. Direção;
- II. Conselho de Diretores;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Comunitário;
- V. Núcleo de Extensão;
- VI. Núcleo de Documentação.

SEÇÃO II – DA DIREÇÃO

Art. 17. O Diretor do Centro é designado pelo Reitor, entre os membros efetivos do Centro, e submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, a partir da indicação do Conselho Deliberativo do Centro. O Vice-Diretor é designado internamente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

I. A Direção terá mandato de dois anos, permitida até uma recondução;

II. a convocação para a reunião de eleição da Direção será feita com antecedência mínima de 10 dias úteis, com divulgação via *e-mail* para todos os Membros Efetivos, e também por meio da página eletrônica do Centro;

III. os interessados em compor a nova da Direção deverão comparecer à reunião de eleição para apresentar suas propostas de gestão.

IV. a reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos Membros Efetivos, sendo um voto dado por cada unidade acadêmica representada no Centro;

V. ocorrendo vacância, em virtude de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos membros da Direção, caberá aos membros do Conselho Deliberativo elaborar nova lista tríplice, entre os Membros Efetivos, no prazo máximo de 30 dias e em reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhá-la para deliberação do Reitor da UnB.

Art. 18. São atribuições da Direção (Diretor e Vice-Diretor), além de outras previstas no Regimento Geral da UnB:

I. elaborar o Planejamento Anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para decisão de mérito, ouvido o Conselho Comunitário;

II. elaborar o Relatório de suas Atividades e o balanço anual do Centro UnB Cerrado relativos aos anos fiscais findos, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Comunitário, para apreciação e decisão de mérito;

III. elaborar propostas de alteração do Regimento Interno para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

IV. referendar a proposta de alteração regimental aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Comunitário;

V. designar Membros Efetivos do Centro para coordenar estudos, pesquisas, projetos, grupos de trabalho, e comissões;

VI. instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração;

VII. convocar reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII. referendar as propostas de admissão de Membros Colaboradores e Efetivos do Centro UnB Cerrado;

IX. aplicar aos Membros Efetivos do Centro as sanções previstas no art. 14 deste Regimento Interno;

X. promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro UnB Cerrado, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XI. representar o Centro UnB Cerrado em convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos, entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Os compromissos do Centro serão firmados por intermédio de seu Diretor, ouvido os Conselhos competentes.

§ 2º O patrimônio sob responsabilidade do Centro UnB Cerrado será administrado pela Direção ou por delegação expressa a um dos Membros Efetivos do Centro, ouvidos os Conselhos competentes.

Art. 19. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

I. representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Centro;

II. cumprir e a fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos;

III. propor, com o Vice-Diretor, contratos de qualquer natureza, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos derivados da atuação do Centro UnB Cerrado, por delegação de competência concedida por Ato da Reitoria;

IV. convocar, coordenar e presidir as reuniões da Direção e do Conselho Deliberativo;

V. incluir na pauta das reuniões da Direção questões relevantes apresentadas por requerimento de Pesquisadores do Centro UnB Cerrado;

VI. acompanhar os debates e trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais;

VII. administrar os recursos do Centro UnB Cerrado conforme artigos 40 e 47 do Regimento Geral da UnB;

VIII. representar o Centro em eventos no País e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso e a seu critério, a um Membro Efetivo.

Art. 20. Compete ao Vice-Diretor:

I. supervisionar as atividades do Centro UnB Cerrado;

- II. sistematizar as informações das atividades;
- III. providenciar acesso às informações geradas nos projetos do Centro;
- IV. substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas tarefas administrativas;
- V. exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III – CONSELHO DE DIRETORES

Art. 21. O Conselho de Diretores é presidido pelo Diretor do Centro UnB Cerrado e inclui na sua composição diretores das unidades acadêmicas e centros com representantes docentes no Centro UnB Cerrado.

Art. 22. O Conselho de Diretores tem como atribuições:

- I. aprovar o relatório anual de atividades do Centro UnB Cerrado;
- II. sugerir parcerias, buscar articulações e financiamentos para os projetos do Centro;
- III. recomendar, aconselhar e apoiar a gestão do Centro, especialmente em assuntos que demandem decisões superiores ou relacionadas às unidades acadêmicas e demais centros.

Art. 23. O Conselho de Diretores será convocado ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando solicitado pela Direção ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por Diretor, Vice-Diretor, por Membros Efetivos do Centro, um representante dos Servidores Técnico-Administrativos do Centro UnB Cerrado, indicado por seus pares; um representante dos estudantes, e dois representantes do Conselho Comunitário, indicados pelo respectivo Conselho.

Art. 25. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do Centro e tem como atribuições:

I. aprovar o Relatório Anual das Atividades da Direção referente ao ano civil findo, bem como o planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho Comunitário, e submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB;

II. indicar e propor a substituição, antes do término do mandato de dois anos, dos membros da Direção, para deliberação posterior do Reitor da UnB, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros, será necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, ordinária ou extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Conselheiros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

III. propor ao Consuni a alteração do Regimento Interno por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;

IV. propor ao Consuni a extinção do Centro UnB Cerrado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimensal:

I. até o final dos três primeiros meses de cada ano, para deliberar com relação ao Relatório das Atividades da Direção e a prestação de contas relativa ao ano civil findo, e acerca do

planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;

II. em conformidade com o art. 49 e seguintes do Regimento Geral da UnB, o Conselho Deliberativo passa a deliberar quando constatada a maioria simples dos seus membros ou com o quórum de 1/3 de seus membros em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos;

III. será aceita a participação remota via tele ou videoconferência em situações emergenciais aceitas pela Reitoria da UnB para todos os membros, sendo considerados presentes os que estiverem na ativa;

IV. extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção, ou por requerimento subscrito, no mínimo, por 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros.

§ 1º A convocação far-se-á por aviso na página eletrônica do Centro UnB Cerrado, e/ou por *e-mail* enviado aos seus membros com, no mínimo, 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e oito dias para as extraordinárias, contados a partir da data prevista para a realização da respectiva reunião, e deverá conter, além da data, o local e a hora da reunião, bem como a sua pauta.

§ 2º Os Conselheiros deverão abster-se de votar quando deliberações da pauta puderem beneficiá-los de modo particular ou em deliberações que tiverem interesses conflitantes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, exceto nas matérias em que se exige maioria absoluta.

§ 4º Terão direito a voto todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá criar comissões temporárias e grupos de trabalho sempre que julgar necessário, a partir da identificação de necessidade específica.

SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 28. O Conselho Comunitário é constituído na proporção mínima de 25% em média do total de seus membros, oriundos conforme os segmentos a seguir identificados:

I. professores ou técnicos-administrativos da UnB, indicados pelos seus pares;

II. membros de organizações da sociedade atuantes na região;

III. membros do poder público atuantes na região;

IV. membros do Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás, do polo de ensino à distância de Cavalcante e, quando houver, de instituições semelhantes dos demais municípios da região.

Parágrafo único. A Presidência deste Conselho será exercida pelo Diretor do Centro UnB Cerrado.

Art. 29. O Conselho Comunitário reunir-se-á com periodicidade bimensal, tendo as seguintes atribuições:

I. promover a realização de seminários, cursos, eventos, atividades e serviços visando à consecução dos objetivos do Centro UnB Cerrado;

II. promover demais atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro;

III. contribuir na apreciação e realização dos programas, projetos e ações a serem executados ou apoiados pelo Centro;

IV. apreciar e contribuir com o Conselho Deliberativo, em relação à entrada de novos membros e seus respectivos projetos;

V. propor a criação de Comissões Permanentes e Especiais;

VI. propor convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para submissão ao Conselho Deliberativo;

VII. sugerir a convocação dos conselhos do Centro UnB Cerrado;

VIII. em conformidade com o art. 49 e seguintes do Regimento Geral da UnB, o Conselho Comunitário passa a deliberar quando constatada a maioria simples dos seus membros, ou com 1/3 de seus membros, em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos;

IX. será aceita a participação remota via tele ou videoconferência para todos os membros, sendo considerados presentes.

Art. 30. As reuniões ordinárias do Conselho Comunitário serão convocadas com antecedência mínima de dois dias, via *e-mail* e na página eletrônica do Centro, com a disponibilização da pauta; enquanto as extraordinárias, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 31. O Conselho Comunitário será nomeado pelo Conselho Deliberativo, a partir da indicação de representantes pelas organizações eleitas para participar como membros.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 32. As atividades realizadas pelo Centro UnB Cerrado são executadas por intermédio de Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 33. Compete às Comissões Permanentes e Especiais realizar os estudos e as ações na região do Cerrado, relativos a temas específicos e de interesse ao desenvolvimento regional sustentável.

Art. 34. As Comissões Permanentes e Especiais são criadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada Comissão Permanente e Especial, eventualmente criada, será integrada por Membros Efetivos, Colaboradores e Honorários, e coordenada por um Membro Efetivo.

§ 2º O Diretor pode indicar coordenadores, colaboradores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, para ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Direção pode instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração.

Art. 35. Os membros das Comissões que faltarem, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas, salvo licença concedida pelo Diretor, serão automaticamente excluídos da respectiva comissão, conforme sanção prescrita no art. 14, II.

Parágrafo único. A falta justificada será apresentada pelo membro à respectiva comissão.

Art. 36. Os coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais ficam obrigados a enviar à Direção e ao Conselho Deliberativo os relatórios finais, nos prazos preestabelecidos, sob pena de destituição, bem como informá-los de todos os fatos que dificultem ou perturbem o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As unidades acadêmicas que contribuírem direta ou indiretamente para o funcionamento do Centro UnB terão prioridade para a utilização do espaço físico e equipamentos.

§ 1º A regulamentação das contribuições e contrapartidas diretas e indiretas para o Centro, bem como das regras de utilização do espaço físico e equipamentos, será regida por instrumento próprio.

Art. 38. A proposta de alteração deste Regimento Interno obedecerá ao seguinte procedimento:

I. formalização de proposta pela Direção ou Conselho Deliberativo ou ainda mediante subscrição de, no mínimo, 1/5 dos membros efetivos;

II. divulgação da proposta para todos os membros com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data da reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para deliberar a respeito de alteração regimental;

III. o *quorum* para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IV. a reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz.

Art. 39. A extinção do Centro UnB Cerrado somente poderá ser feita mediante a manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, manifestada por escrito por duas vezes, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra manifestação, e o patrimônio do Centro terá sua destinação determinada pela Reitoria da UnB.

Art 40. Todos os produtos de pesquisa, extensão, ensino, educação ambiental e demais atividades relacionadas a projetos desenvolvidos no Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado, ou em parceria, ou pela utilização de equipamentos, ou base de dados do Centro, devem, explicitamente, dar créditos ao Centro UnB Cerrado e à Universidade de Brasília por meio de agradecimentos, colocação do logotipo ou outro meio adequado.

Art. 41. As Unidades Acadêmicas e Centros com representantes docentes no Centro UnB Cerrado comporão o Conselho de Diretores.

§ 1º Unidades Acadêmicas participantes do Centro empenharão esforços para o adequado funcionamento do Centro UnB Cerrado, contribuindo com sua sustentabilidade financeira e apoiando a participação de seus docentes e técnicos nos projetos aprovados para serem executados no Centro.

§ 2º Essas Unidades terão prioridade para a utilização do espaço físico e equipamentos do Centro.

§ 3º A regulamentação das contribuições e contrapartidas diretas e indiretas para o Centro, bem como das regras de utilização do espaço físico e equipamentos, será regida por instrumento próprio.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 26/05/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5286437** e o código CRC **7F81BFE7**.